



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 307, DE 2023

(Do Sr. Helio Lopes)

Institui o Programa de Alfabetização Digital no Brasil para as Pessoas com Deficiência (PAD).

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-2686/2021.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Do Sr. HELIO LOPES)

Institui o Programa de Alfabetização Digital no Brasil para as Pessoas com Deficiência (PAD).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Programa de Alfabetização Digital das Pessoas com Deficiência – PAD, com o objetivo de possibilitar o desenvolvimento de aptidões e habilidades digitais para as pessoas com deficiência física nas escolas da rede pública de ensino.

Art. 2º A PAD deverá se apoiar nas seguintes ações:

I – aperfeiçoamento dos professores das instituições de ensino credenciadas pelo Programa;

II – projeto pedagógico aos objetivos do ensino;

III – utilização de recursos pedagógicos, tecnológicos e digitais;

IV – infraestrutura física e tecnológica adequadas para o desenvolvimento das atividades fins: e

V - uso da Tecnologia da Informação e Comunicação neste programa.

Art. 3º A educação digital objeto da PAD deverá ser avaliada anualmente para acompanhamento da evolução individual dos estudantes e do desempenho da instituição de ensino.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Alfabetização - SEALF, apresentou a Política Nacional de Alfabetização - PNA, que busca elevar a qualidade da alfabetização e combater o analfabetismo em todo o território brasileiro.

A elaboração da PNA surge como um esforço do Ministério da Educação para melhorar os processos de alfabetização no Brasil e os seus resultados. Para isso se formou um grupo de trabalho, composto por representantes da Secretaria de Alfabetização (Sealf), da Secretaria de Educação Básica (SEB), da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação (Semesp), da Secretaria Executiva (SE), do Gabinete do Ministro, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Já dentro dessa perspectiva do PNA inserimos a alfabetização digital, cujo é amplamente conhecido entre professores e educadores. Entre eles, o termo alfabetização digital, que pode ser definida, de acordo com a Universidade de Cornell, como “a habilidade para encontrar, avaliar, compartilhar e criar conteúdo utilizando tecnologias da informação e a Internet.

A meta passa a ser formar para desenvolver pensamento e raciocínio computacional. E aprender a programar para resolver demandas na medida em que se evolui nas séries e, depois, nas carreiras. É a imposição da necessidade, no infantil, fundamental e médio, de alfabetização e formação em tecnologia e programação, a *digital literacy*.

Dessa forma, o objetivo deste PL é o de instituir a Política Nacional de Alfabetização Digital das Pessoas com Deficiência, de forma a promover nos alunos com deficiência da rede pública de ensino habilidades de uso e domínio das tecnologias de comunicação e informação, para acessar, manejar e avaliar informação, construir novo conhecimento e comunicar-se, como meio para participar ativamente da sociedade.



Por todo o exposto contamos com a APROVAÇÃO deste relevante Projeto de Lei com o intuito de fortalecer o ensino digital para os portadores de deficiência.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado **HELIO LOPES**



* C D 2 2 6 2 5 9 5 0 4 1 0 0 *

